



Contrato de nº045/2022 Dispensa de licitação

Termo de Contrato celebrado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME** como **CONTRATADO**, referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME** inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima -TO, tendo como seu representante legal o senhor **JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, CPF: 783.503.281-34 e RG:147379 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VEICULO FIAT STRADA - PLACA RSF2H29		
01	05	CONCERTO PNEU 195/65 R 15	40,00	200,00
02	05	MONTAGEM PNEU 195/65 R 15	35,00	175,00
03	05	TROCA PNEU 195/65 R 15	25,00	125,00



		VEICULO HILUX AMBULANCIA – PLACA RCN2179		
04	05	MONTAGEM PNEU 255/70R 17C	50,00	250,00
05	05	CONCERTO PNEU 255/70R 17C	35,00	175,00
06	05	TROCA PNEU 255/70R 17C	25,00	125,00
		VEICULO FIAT STRADA – PLACA RSB2B73		
07	05	CONCERTO PNEU 195/65 R 15	40,00	200,00
08	05	MONTAGEM PNEU 195/65 R 15	35,00	175,00
09	05	TROCA PNEU 195/65 R 15	25,00	125,00
		VEICULO RENAULT KANGOO – PLACA OLN3339		
10	05	MONTAGEM PNEU 175/70R 14	40,00	200,00
11	05	TROCA PNEU 175/70R 14	35,00	175,00
12	05	CONCERTO PNEU 175/70R 14	25,00	125,00
		VEICULO TRITON L200 – PLACA QWAO185		
13	05	MONTAGEM PNEU 265/70R 16	50,00	250,00
14	05	TROCA PNEU 265/70R 16	35,00	175,00
15	05	CONCERTO PNEU 265/70R 16	25,00	125,00
		VEICULO HILUX CAMIONETE – PLACA RSF3F49		
16	05	MONTAGEM PNEU 265/65R 17	50,00	250,00
17	05	TROCA PNEU 265/65R 17	35,00	175,00
18	05	CONCERTO PNEU 265/65R 17	25,00	125,00
		MOTO POP – PLACA OYA9149 MOTO POP – PLACA OYA9139 MOTO POP – PLACA QKJ9676		
19	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO60X100/R 17	25,00	125,00
20	05	TROCA PNEU DIANTEIRO 60X100/R 17	20,00	100,00
21	05	CONCERTO DIANTEIRO PNEU 60X100/R 17	30,00	150,00
22	05	MONTAGEM PNEU TRASEIRO60X100/R 14	25,00	125,00
23	05	TROCA PNEU TRASEIRO60X100/R 14	20,00	100,00
24	05	CONCERTO PNEU TRASEIRO60X100/R 14	30,00	150,00
		MOTO CG 160 – PLACA RSF2D09		
25	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO80X100/R 18	25,00	125,00
26	05	TROCA PNEU DIANTEIRO 80X100/R 18	20,00	100,00
27	05	CONCERTO DIANTEIRO PNEU 80X100/R 18	30,00	150,00
28	05	MONTAGEM PNEU TRASEIRO100X80/R 18	25,00	125,00
29	05	TROCA PNEU TRASEIRO100X80/R 18	20,00	100,00
30	05	CONCERTO PNEU TRASEIRO100X80/R 18	30,00	150,00
		TOTAL	4.150,00	

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.



3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço da assinatura do contrato será até o dia 30 de dezembro de 2022.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **Valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)** que será pago mediante prestação de serviço devidamente comprovada através de relatórios e apresentação de nota fiscal que será pago pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.122.1004.2117	3.3.90.39	329	R\$ 4.150,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FMS, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela FMS, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.



11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Cristiane da Silva Moura

CPF: 356.941.268-74

2- João Ferraz Lima

CPF: 000.018.081-50